DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	2
Aviso de Licitação	2
Conselhos Municipais	4
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	4
PODER LEGISLATIVO DE JALES	7
Atos Legislativos	7
Emendas	7
Atos Oficiais	9
Resoluções	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Leis

Lei nº. 5.072, de 11 de novembro de 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020, para os fins que especifica.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc., faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) para despesas na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.07.02 – ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL

12.361.0005.1005.0000 – Construção, Reforma e Ampliação das Escolas Municipais - EF

Ficha 260 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações Fonte 01 R $ 65.000,00

TOTAL R$ 65.000,00

Art. 3.o O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

I. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO

02.07.02 – ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL

12.361.0005.2076.0000 – Operacionalização da Merenda Escolar

Ficha 287 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte 01 R$ 65.000,00

TOTAL R$ 65.000,00

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município de Jales

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Prefeitura do Município de Jales

Aviso de Licitação – Processo nº. 187/20 – Pregão Eletrônico nº. 110/20 – Sistema Registro de Preço nº. 62/20. Objeto: Registrar Preço para aquisição de produtos de limpeza e manutenção dos automóveis da frota municipal, tais como: graxa, arla 32, detergente automotivo, pelo período de 12 (doze) meses. Data para apresentação das propostas: até às 08h00min do dia 30 de novembro de 2020. O edital completo encontra-se a disposição para retirada no Setor de Licitações e Contratos, da Divisão de Licitações, Compras e Materiais da Prefeitura do Município de Jales – SP, situada à Rua Cinco, 2266 e/ou no site: www.jales.sp.gov.br ou do provedor www.bllcompras.org.br. Todos os esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço supra ou pelo telefone (17) 3622 3000, ramais 3016 e 3056. Jales/SP, 11 de novembro de 2020. Flávio Prandi Franco – Prefeito Municipal.

Prefeitura do Município de Jales

Aviso de Licitação – Processo nº. 178/20 – Pregão Eletrônico nº. 102/20 - Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos em Clinica Geral para atuar na ESF Luis Ernesto Sandi Mori (JACB), por um período de 12 (doze) meses. Data para apresentação das propostas até às 13h05min do dia 25 de novembro de 2020. O edital completo encontra-

se a disposição para retirada no Setor de Licitações e Contratos, da Divisão de Licitações, Compras e Materiais da Prefeitura do Município de Jales – SP, situada à Rua Cinco, 2266 e/ou no site: www.jales.sp.gov.br ou do provedor www.bllcompras.org.br. Todos os esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço supra ou pelo telefone (17) 3622-3000, ramais 3005, 3033, 3016 e 3056. Jales/SP, 10 de novembro de 2020. Flávio Prandi Franco – Prefeito Municipal.

Prefeitura do Município de Jales

Aviso de Licitação – Processo nº. 183/20 – Pregão Eletrônico nº. 106/20 – Sistema Registro de Preço nº. 60/20. Objeto: Registro de preço para aquisição de medicamentos para atendimento de ações Judiciais, no período de 12 (doze) meses. Data para apresentação das propostas: até às 08h00min do dia 25 de novembro de 2020. O edital completo encontra-se a disposição para retirada no Setor de Licitações e Contratos, da Divisão de Licitações, Compras e Materiais da Prefeitura do Município de Jales – SP, situada à Rua Cinco, 2266 e/ou no site: www.jales.sp.gov.br ou do provedor www.bllcompras.org.br. Todos os esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço supra ou pelo telefone (17) 3622 3000, ramais 3016, 3005,3033 e 3056. Jales/SP, 10 de novembro de 2020. Flávio Prandi Franco – Prefeito Municipal.

Prefeitura do Município de Jales

Aviso de Licitação – Processo nº. 184/20 – Pregão Eletrônico nº. 107/20 – Objeto: Aquisição de diversos materiais de uso veterinário, tais como: medicamentos, acessórios e equipamentos eletrônicos, a fim de atender as necessidades da Unidade de Zoonoses do Município, a ser entregue de forma parcelada. Data para apresentação das propostas até às 08h00 do dia 26 de novembro de 2020. O edital completo encontra-se a disposição para retirada no Setor de Licitações e Contratos, da Divisão de Licitações, Compras e Materiais da Prefeitura do Município de Jales – SP, situada à Rua Cinco, 2266 e/ou no site: www.jales.sp.gov.br ou do provedor www.bllcompras.org.br. Todos os esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço supra ou pelo telefone (17) 3622-3000, ramais 3016 ou 3056. Jales/SP, 10 de novembro de 2020. Flávio Prandi Franco – Prefeito Municipal.

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

CMDCA de Jales

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Fundado em, 23 de junho de 1991 / Lei nº. 2949, de 22 de Agosto de 2005
CNPJ: 00.704.749/0001-10 - CMDCA **CNPJ: 22.008.162/0001-46 - FMIJ**

Aos onze dias do mês de novembro de dois mil e vinte **(11/11/2020)**, atendendo ao Edital de CONVOCAÇÃO **nº. 017/2020**, de **05/11/2020**, reuniram-se os cidadãos jalesenses através de vídeo conferência, atendendo a recomendação para que se evite aglomerações e assim possa combater a pandemia do COVID-19, para instalar a **SPO - Sessão Plenária Ordinária - do CMDCA** de Jales - SP. **Item Primeiro – Abertura:** Verificado o número de assinaturas pela Conselheira Presidente Meire Kelly de Souza dos Santos, constatou a presença dos conselheiros abaixo identificados, o que corresponde ao quórum mínimo legal, dando início a SPO. **Item Segundo – Ordem do Dia:** A leitura do Edital nº 017/2020 foi feito pela conselheira Presidente Meire Kelly de Souza dos Santos. **Item Terceiro – Leitura das correspondências recebidas, expedidas e suas devidas providências**: **CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS**: **Prot. 070/2020 de 16/10/2020**, Ofício nº 12/2020 da Gestora da Parceria, Maria Marta Domingues Bravo, com relação a prestação de contas enviada a APAE; **Prot. 071/2020 de 20/10/2020**, Ofício n º 322/2020 da APAE, encaminhado a Gestora da Parceria, referente a prestação de contas, dos meses de fevereiro a junho/2020; **Prot. 072/2020 de 20/10/2020**, Ofício nº 314/2020 da APAE, encaminhando a Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, referente a prestação de contas dos meses de fevereiro a junho de 2020; **Prot. 073/2020 de 26/10/2020**, Ofício nº 15/2020 da Gestora de Parceria solicitando informações acerca do acompanhamento/fiscalização realizadas por este conselho junto as OSC's; **Prot. 074/2020 de 26/10/2020**, Ofício nº 16/2020 da Gestora de Parceria para ciência de solicitação de suporte técnico ao Gestor Municipal; **Prot. 075/2020 de 29/10/2020**, Relatório da Comissão Técnica, em resposta ao Ofício 084/2020 do CMDCA; **Prot. 076/2020 de 03/11/2020**, Ofício nº 025/2020 do FMIJ encaminhando balancete financeiro referente ao mês de outubro/2020; **Prot. 077/2020 de 10/11/2020**, Ofício nº 269/2020 encaminhado pelo CORECA para renovação do registro da Casa de Passagem; **Prot. 078/2020 de 11/11/2020**, Ofício nº 023/2020 do FMIJ encaminhando balancete financeiro referente ao mês de setembro/2020. **CORRESPONDÊNCIAS ENVIADAS**: Of. 084/2020 de 14/10/2020, encaminhando para a Comissão Técnica solicitando esclarecimentos e ajustes a respeito do Projeto do Centro Integrado; Of. 085/2020 de 19/10/2020, encaminhando ao Promotor de Justiça da Infância e Juventude, o Excelentíssimo Dr. Cleiton Luis da Silva, respondendo a solicitação do andamento do Projeto do Centro Integrado; Of. 086/2020 de 05/11/2020, encaminhado ao Promotor da Infância e Juventude o Excelentíssimo Dr. Cleiton Luis da Silva reposta referente ao andamento das correções da Comissão Técnica referente ao Centro Integrado; Of. nº 087/2020 de 05/11/2020 encaminhando ao Secretário Municipal de Fazenda, Nivael Brás Renesto, encaminhando multa por atraso na entrega da declaração código 1345; Of. nº 088/2020 de 10/11/2020, encaminhado ao Promotor da Infância e Juventude o Excelentíssimo Dr. Cleiton Luis da Silva com esclarecimentos referente a formação de Comitê da gestão colegiada da rede de cuidado e proteção da criança e do adolescente, conforme estabelecido no Decreto Federal nº 9603/2018; Of. 089/2020 de 10/11/2020, encaminhado ao Prefeito Municipal, Flavio Prandi Franco, referente a reiteração do Ofício nº 219/2019 de 13 de novembro de 2019; Of. 090/2020 de 10/11/2020, encaminhado ao Prefeito Municipal, Flavio Prandi Franco para indicação de novos membros para compor o colegiado do CMDCA na gestão de 2021/2022; Of. nº 091/2020 de 10/11/2020 encaminhado a APAE solicitando a indicação de novo membro para compor o colegiado do CMDCA na gestão de 2021/2022; Of. nº 092/2020 de 10/11/2020 encaminhado ao SACRA solicitando a indicação de novo membro para compor o colegiado do CMDCA na gestão de 2021/2022; Of. nº 093/2020 de

CMDCA de Jales

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Fundado em, 23 de junho de 1991 / Lei nº. 2949, de 22 de Agosto de 2005
CNPJ: 00.704.749/0001-10 - CMDCA **CNPJ: 22.008.162/0001-46 - FMIJ**

10/11/2020 encaminhado a AACAJ solicitando a indicação de novo membro para compor o colegiado do CMDCA na gestão de 2021/2022; Of. nº 094/2020 de 10/11/2020 encaminhado ao CORECA solicitando a indicação de novo membro para compor o colegiado do CMDCA na gestão de 2021/2022; **Item Quarto: Deliberação a cerca do Projeto do Centro Integrado de Atendimento em Saúde Mental de Crianças e Adolescentes do Município de Jales:**. Após a leitura da resposta da Comissão Técnica responsável pela elaboração do Projeto Centro Integrado, a respeito dos apontamentos da Comissão de Avaliação de Projetos do CMDCA, a Presidente informou em nova avaliação dos esclarecimentos e das justificativas apresentadas, a Comissão de Avaliação de Projetos do CMDCA delibera pela aprovação do referido Plano, o qual foi colocado em votação e aprovado por unanimidade, exceto pela conselheira representante da Secretaria Municipal de Saúde, que por ser parte interessada, não votou, conforme o regimento interno. O valor aprovado para custeio de recursos do Fundo Municipal da Infância e Juventude para o Projeto do Centro Integrado de atendimento em saúde mental a crianças e adolescentes é de R$1.315.959,56 (um milhão, trezentos e quinze mil, novecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos). Fica permitido a mesa diretora do CMDCA a emitir posteriormente a Resolução nº 004/2020 que normatiza o repasse. **Item Quinto: Assuntos Gerais:** Sem mais assuntos a serem tratados, a presidente deu por encerrada a sessão, onde estiveram presentes os conselheiros abaixo relacionados:

Membros do CMDCA	Titular Suplente	Representantes	Presente Ausente
Secretaria Municipal de Educação	T S	Marisley Berceli Nascimento Adriana Feliciano Merotti	P A
Secretaria Municipal de **Saúde**	T S	Rubia Carla de Paula Pirani Aline Alves de Oliveira	P A
Secretaria Municipal de **Assistência Social**	T S	Meire Kelly de Souza dos Santos Daniela Cristina Martins de Oliveira Nunes	P A
Secretaria Municipal de **Esportes**, Cultura e Turismo	T S	Delcio José Miorini Maria Odete Custódio	A A
Procuradoria Geral do Município	T S	Rosana Moraes Pivoto Alex Lino Ferreira	P A
Associação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Jales – **AACAJ**	T	Denise Cristina Gimenez	A
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales – **APAE**	T	Fairuzi Leala Lopes	P
Associação de Pais e Amigos do Futsal de Jales – **APAFUJ**	S	Bismark J. Kuwakino	A
Soc. Ass. E Cultural da Região da Alta Araraquarense – **SACRA**	T	Elizângela Antunes do Nascimento	P
Consorcio Intermunicipal de DCA	T	Larissa Landulfo dos Santos	P

CMDCA de Jales

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Fundado em, 23 de junho de 1991 / Lei nº. 2949, de 22 de Agosto de 2005
CNPJ: 00.704.749/0001-10 - CMDCA **CNPJ: 22.008.162/0001-46 - FMII**

do Noroeste Paulista – **CORECA**			

Eu, Rubia Carla de Paula Pirani, conselheira secretária do CMDCA, que secretariei a reunião, assino junto com a Presidente Meire Kelly de Souza dos Santos, para que a presente ata produza os efeitos de Lei. Nada Mais. Ata lida, corrigida e aprovada por unanimidade na sessão plenária de 11/11/2020.

MEIRE KELLY DE SOUZA DOS SANTOS
Conselheira Presidente do CMDCA

RUBIA CARLA DE PAULA PIRANI
Conselheira Secretária do CMDCA

Rua: 17, nº2161, Centro, Jales/SP, CEP: 15700-042, Telefone: 3632-7719
Sitio: www.jales.sp.gov.br/cmdca E-mail: cmdca@jales.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER LEGISLATIVO DE JALES

Atos Legislativos

Emendas

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 44/2020

Altera vários dispositivos da Lei Orgânica do Município de Jales.

A Mesa da Câmara Municipal de Jales, Município e Comarca do mesmo nome, deste Estado, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e ela, nos termos do § 1.º do Artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Jales, sanciona e promulga a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 1.º Os Incisos XII, XIV e XV do Artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Jales, ficam declarados inconstitucionais de acordo com ADI.

Art. 2.º Ficam acrescentados os Incisos XXII, XXIII e XXIV ao Artigo 18 com a seguinte redação:

"Art. 18. ...

XXII - Autorizar ou aprovar convênios, acordos ou contratos de que resultem para o Município encargos não previstos na lei orçamentária;

XXIII – Dar denominação aos próprios, vias e logradouros públicos; (De acordo com o RE 1151237)

Parágrafo único. O município não poderá dar nome de pessoas vivas às vias, aos logradouros, bens e serviços públicos de qualquer natureza.

XXIV – Autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos. (De acordo com o RE 1151237)"

Art. 3.º A Alínea "b" do Inciso III do Artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Jales passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. ....

III - ...

b) – Crime contra a dignidade sexual."

Art. 4.º A Alínea "k" do Inciso I do Artigo 60-B da Lei Orgânica do Município de Jales passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 60-B ...

I – ...

K - praticados por organização ou associação criminosa."

Art. 5.º A Alínea "g" do Inciso VI do Artigo 64 da Lei Orgânica do Município de Jales passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 64. ...

VI - ...

g) Livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão."

Art. 6.º O Inciso VI do Artigo 64 da Lei Orgânica do Município de Jales passa a vigorar acrescido da alínea "h" com a seguinte redação:

"Art. 64. ...

VI - ...

h - Fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser".

Art. 7.º O Inciso III do § 5º do Artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Jales passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 76. ...

§ 5.º

III - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos pelo Poder Público".

Art. 8.º O Artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Jales passa a vigorar acrescido do § 5º-A com a seguinte

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

redação:

"Art. 76. ...

§ 5º-A A proposta de Lei Orçamentária será acompanhada de demonstrativo regionalizado do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias e benefícios de natureza tributária".

Art. 9.º O Artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Jales passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 84. A Administração Municipal direta e indireta obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência."

Art. 10. Os §§ 1º e 2º do Artigo 99 da Lei Orgânica do Município passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 99. ...

§ 1.º A concessão dos bens públicos de uso especial e dominicais dependerá de Lei e concorrência pública e far-se-á mediante contrato sob pena de nulidade do ato. A concorrência poderá ser dispensada, mediante lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver interesse público relevante devidamente justificado.

§ 2.º A concessão de bens públicos de uso comum somente será outorgada mediante autorização legislativa."

Art. 11. O caput do Artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Jales passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 102. A Administração Pública Municipal direta, indireta ou fundacional, de ambos os Poderes, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e, também, ao seguinte:

....."

Art. 12. A alínea "c" do Inciso XVII do Artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Jales passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 102. ...

XVII

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas."

.....

Art. 13. O Art. 146 da Lei Orgânica do Município de Jales passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 146. O município, em colaboração mútua com o Estado e a União, organizará seu sistema de ensino de modo a cumprir o respectivo deve com a educação, consoante os objetivos e princípios básicos de ensino estabelecidos nos Artigos 205 e 206 e seguintes da Constituição Federal e Artigo 237 da Estadual, atuando prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil."

Art. 14. O inciso II do Artigo 147 da Lei Orgânica do Município de Jales passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 147. ...

II – Educação infantil, em creches e pré-escolas, às crianças de até 5 (cinco) anos de idade."

Art. 15. O inciso VI do Artigo 147 da Lei Orgânica do Município de Jales passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 147. ...

VI – Atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde".

Art. 16. O Art. 152 da Lei Orgânica do Município de Jales passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 152. O Plano Municipal de Educação, instrumento indispensável do Município para sua atuação na área de educação é responsabilidade do Poder Público Municipal e sua elaboração será coordenada pelo Executivo, ouvidos a comunidade educacional, o Conselho Municipal de Educação e outros segmentos da sociedade e sua programação deverá ser condizente com a realidade do município, inclusive, incluindo a obrigatoriedade nas escolas, de ensino de história e geografia do município e região."

Art. 17. Os Incisos I e II do Artigo 166 da Lei Orgânica do Município de Jales passam a vigorar como Artigos 166-A e 166-B, respectivamente, com a mesma redação.

Art. 18. Os Incisos I, II e III do Artigo 167 da Lei

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Orgânica do Município de Jales passam a vigorar como § 1º, § 2º e § 3º, respectivamente, com a mesma redação.

Art. 19. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jales, em 09 de novembro de 2020.

- Nivaldo Batista de Oliveira -

Presidente

- João Valeriano Zanetoni -

Vice-Presidente

- Bismark Jun Iti Kuwakino -

1º Secretário

- Vagner Selis -

2º Secretário

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 02/2020

Altera as alíneas "a" e "b" do Inciso I do Artigo 23 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jales.

Nivaldo Batista de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Jales, Município e Comarca do mesmo nome, deste Estado, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1.º As alíneas "a" e "b" do Inciso I do Artigo 23 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jales passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23 .....

I - ...

"a) fixação do subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito para a legislatura subsequente, sem prejuízo da iniciativa de qualquer Vereador na matéria, antes das eleições municipais; (LOM. Art. 19 - VIII)

b) fixação do subsídio dos Vereadores e Presidente da Câmara para a legislatura subsequente, sem prejuízo da iniciativa de qualquer Vereador na matéria antes das eleições municipais; (CF. Art. 29 - V e LOM. Art. 19 - VIII e IX)"

.....

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jales, em 09 de novembro de 2020.

- Nivaldo Batista de Oliveira -

Presidente